




**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 941/2020, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 861/2018.

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal
Em 12/02/2020


Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Laranja da Terra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos da lei municipal de nº 861/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica, nos termos desta Lei, autorizada a Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES se filiar à Associação das Câmaras Municipais e de Vereadores do Espírito Santo – ASCAMVES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.261.474/0001-79.

Art. 2º A contribuição mensal será no valor de um salário mínimo, conforme deliberação estatutária e em assembleia.

Art. 3º As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta da dotação de código 001010.0103100012.003 – Contribuições para Associação de Câmaras Municipais do Espírito Santo - ASCAMES, elemento de despesa nº 33904100000 – Contribuições, correndo por conta da dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. A mensalidade, a título de contribuição estatutária, será paga através de boleto bancário ou depósito identificado.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003500380032003A00540052004100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 12 de fevereiro de 2020.



JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003500380032003A00540052004100